

# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLINICAS № 004-2021 - PMA

A PREFEITURA MUNICIAL DE ARARUNA, pessoa jurídica de direito Público, Inscrita no CNPJ: 75.359.760/0001-99, com sede a Praça Nossa Senhora do Rocio 390, por meio de seu representante legal, o PREFEITO MUNICIPAL, Srº LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA, torna público que realizará processo de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas, destinado à execução do objeto deste Edital, obedecidos os fundamentos legais constantes dos dispositivos das Leis nº 8.080/90, 8.666/93, Lei Estadual n° 15.608/07, e demais legislações aplicáveis.

### 1 - DO OBJETO

O objeto deste Edital é credenciar pessoas jurídicas na área da saúde prestadoras de serviços de Exames laboratoriais constantes na tabela SUS, para atender pacientes da Rede Pública de Saúde do Município de Araruna, conforme Termo de Referência deste Edital.

## 2 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 2.1 A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público, deverá ser entregue no período compreendido entre a data de publicação do aviso deste edital e data abaixo, de segunda a sextafeira, no horário compreendido entre 08hrs às 12:00min e 13hrs às 17:00min.
- 2.1.1. Recebimento de documentação até 09:00 horas do dia 24/06/2021.
- 2.1.2 Local de Entrega dos documentos: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES. PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO 390 CENTRO ARARUNA PR.

### 3 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1 Poderão participar pessoas jurídicas, sediadas no município de Araruna que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, apresentando os documentos nele exigidos.
- 3.2 Não poderão participar as pessoas jurídicas:
- 3.2.1 concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.2.2 que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração, Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito, Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e
- 3.2.3 Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 3.2.4 Caracterizadas apenas como posto de coleta.



# 4 – DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1.1 Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório Notarial ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da Comissão de Licitação/PMA.
- 4.1.2 A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias originais que serão autenticadas. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e consequentemente impedirá a contratação da empresa.
- 4.1.3 No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão.
- 4.1.4 Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

#### 4.2 - DA PESSOA JURÍDICA:

- 4.2.1 Para comprovação de Habilitação Jurídica:
- a) Efetuar Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Administração; e;
- b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), (Conforme modelo apresentado no Anexo IV);
- c) Apresentação de contrato social, comprovando ramo de atuação compatível com o objeto do Edital;
- 4.2.2 Para comprovação de Regularidade Fiscal:
- a) Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.



f) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n. 5452 de 1º de maio de 1943.

## 4.2.3 - Para comprovação de Qualificação Técnica:

- a) comprovação de Alvará;
- b) Ato constitutivo, Contrato Social em vigor e ultima alteração, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Preenchimento e entrega dos Anexos I, II, IV, III, IV;
- e) Estar cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- f) Apresentar declaração que possui infraestrutura física do laboratório clínico e do posto de coleta devem atender aos requisitos da RDC/ANVISA nº. 50 de 21/02/2002, página 49.
- h) Apresentar declaração que a empresa está de acordo com RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA RDC Nº. 302, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.
- i) A Credenciada deverá DEMONSTRAR um Programa Interno de Qualidade, atendendo as normas da Resolução SESA nº 368/2011.
- J) Licença sanitária

### 4.3 – DOCUMENTOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

- a) cédula de identidade e CPF;
- b) diploma do curso compatível com a atividade;
- c) registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria.

### 4.4 - DOS PROFISSIONAIS

- a) A empresa deverá apresentar relação dos profissionais, conforme anexo II, e juntar cópia dos seguintes documentos de cada profissional: carteira do junto aos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional;
- b) A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços.

### 5 – DA PROPOSTA

- 5.1 A proposta compreende na apresentação do Anexo I, que deverá ser impressa em papel com identificação do laboratório, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável técnico da proponente, devendo:
- 5.1.1 Conter a razão social, endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, e número do CNPJ.
- 5.1.2 As propostas poderão ser entregues pessoalmente, ou enviadas via correio respeitando a data limite para recebimento de propostas pela Comissão de Licitação.

#### 6 - DOS VALORES

6.1 — Os serviços de exames laboratoriais a serem executados, descritos no Anexo I, serão remunerados em conformidade com os valores constantes da tabela data SUS vigente. Anexo I (tabela atual).



### 7 – DO PROCESSO DE CHAMAMENTO / DO PROCEDIMENTO

- 7.1 A Comissão de Licitação, em sessão pública na data limite para o recebimento de propostas, fará o registro das propostas recebidas, procedendo à abertura dos envelopes, permitindo vistas aos documentos pelos presentes, na oportunidade divulgará a data limite para divulgação do resultado de pré-qualificação no prazo de 30 (trinta) dias.
- 7.2. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Licitação, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.
- 7.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.
- 7.4. Da sessão pública de recebimento e abertura de propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes.
- 7.5. O resultado da pré-qualificação será divulgado em diário Oficial, a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.
- 7.6. Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal.

### 8 – DOS RECURSOS

- 8.1. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial.
- 8.1.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- 8.1.2. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Licitação, proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial em até 2 (dois) dias úteis.

### 8 – DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital.
- 8.1.1. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial e divulgado no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

## 9 - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO



- 9.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionada às condições de credenciamento.
- 9.2. Estando credenciado para um determinado serviço, o interessado poderá se pré-qualificar para outro serviço. Para tanto, poderá se valer do mesmo processo da pré-qualificação de seu primeiro credenciamento, salvo se para o outro serviço for exigida qualificação técnica diferente, caso em que deverá apresentar documentação que comprove possuir capacidade técnica para o novo serviço.

## 10 - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANSÕES

- 10.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Regulamento, no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.
- 10.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Regulamento, no Edital, seus anexos e na Lei Estadual nº 15.608/07 poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão temporária do seu credenciamento;
- III. Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 10.3. O credenciado, conforme o artigo 17 deste Regulamento poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

## 11 – DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Expedido o Termo de Homologação emitido pelo órgão ou entidade contratante ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á inicio ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.
- 11.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.
- 11.3. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo Edital.
- 11.4. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 02 (dois) dias a partir da homologação ou da convocação geral, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas



na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 60 deste Regulamento.

- 11.5.1 Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.
- 11.6. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.
- 11.7. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial, conforme disposto no artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/07.

# 12 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 15.608/07 e deste Regulamento.
- 12.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.
- 12.2.1 Em caráter excepcional, conforme o disposto no artigo 112 da Lei Estadual nº 15.608/07, o credenciado contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de tempo e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

## 13.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

- 13.1.1. Executar os serviços de exames laboratoriais nas próprias dependências e sempre que se fizer necessário, realizar atendimento no local onde o paciente estiver internado, emitindo os laudos correspondentes.
- 13.1.2. Manter os serviços de realização de exames laboratoriais por 24 (vinte e quatro) horas;
- 13.1.3. Providenciar a entrega de resultado dos exames de rotina diária ao final do expediente do mesmo dia da coleta; ou em casos específicos no máximo de 24 horas.
- 13.1.4- Prestar os serviços, quando requisitados pelas unidades hospitalares, a qualquer horário do dia ou da noite, não tendo quantidade pré-determinada diariamente, devendo a empresa manter os funcionários à disposição das unidades por 24 horas.
- 13.1.5- Designar e informar às unidades hospitalares o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato.
- 13.1.6 Informar às unidades da escala de funcionários que atuarão para manter os serviços por 24 horas.



- 13.1.7 Executar os exames considerados de emergência com prioridade.
- 13.1.8 Realizar as entregas de resultados de exames por meio de funcionários de seu quadro, no setor solicitante;
- 13.1.9 Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames previstos na tabela SUS (anexo I);
- 13.1.10 Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para a SESA;
- 13.1.11 Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico com habilitação superior em Bioquímica, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- 13.1.12 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 13.1.13. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 13.1.14. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 13.1.15 Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 13.1.16. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 13.1.17 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 13.1.18. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 13.1.19 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços; X. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- 13.1.20. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio,



obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07;

13.1.21. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

## 14.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 14.2.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista nos artigos 118 da Lei Estadual nº 15.608/07; 14.2.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 14.2.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- 14.2.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 14.2.5 Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

## 14.3 DAS SANÇÕES

- 14.3.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/07.
- 14.3.1.1. O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço, conforme previsão no Edital;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Estado do Paraná, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.3.1.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado da garantia acaso exigida no Edital, momento em que deverá ser reposta na conformidade do artigo 52 deste Regulamento, ou, caso não tenha sido exigido, do pagamento eventualmente devido pelo órgão quantidade contratante ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.
- 14.3.1.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do § 1º deste artigo podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.



- 14.3.1.4 As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do § 1º deste artigo também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Estado do Paraná, através de seus órgãos ou entes.
- 14.3.1.5 A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de órgão ou entidade contratante encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado.
- 14.3.2. As penalidades previstas em instrumento contratual ou edilício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 14.3.3. Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:
- I. Alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;
- II. Envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.
- III. Não repor a garantia utilizada no prazo previsto no artigo 52 deste Regulamento.
- IV. Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
- V. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- VI. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- VII. Na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.
- VIII. O desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.
- 14.3.4. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de rescisão do contrato, à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

### 15 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

- 15.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- 15.2. O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.
- 15.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis.



15.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no art. 60 e 62 deste Regulamento.

### 16 – DA VIGÊNCIA

- 16.1 Os contratos a serem firmados com as empresas selecionadas terão vigência de até
- 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogados até o limite de 60(sessenta) meses, através de termos aditivos.

## 17 - DO PAGAMENTO

- 17.1 O pagamento dos serviços prestados em conformidade com o Anexo I será efetuado até 30(trinta) dias úteis após a certificação da Nota Fiscal de serviços.
- 17.2 Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes do Anexo I, em conformidade com a legislação vigente.
- 17.3 A Nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras e Licitação da PMA.
- 18 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
- 18.1 As despesas com este cadastramento correrão à conta de dotações consignadas nas fontes apresentadas no ato da homologação.

### 19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 a critério da PMA o presente chamamento público poderá ser:
- 19.1.1 adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- 19.1.2 revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta:
- 19.1.3 anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 19.2 A PMA poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.
- 19.3 Após notificação, a PMA poderá a critério da administração, excluir os profissionais das escaladas de plantões que não seguirem os regulamentos.
- 19.4 O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.



19.5. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

19.6 – Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação da PMA, sito a PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390 – CENTRO. (44) 3562 1383.

19.7 - Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

Araruna, 08 de Junho de 2021

Vanessa V. Oliveira PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO



## CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2021 - PMA

### TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme tabela sus de 19/05/2021.

## Locais de prestação dos serviços:

- Unidades básicas de Saúde do Município de Araruna
- Hospital Municipal
- Hospitais conveniados com esta Prefeitura via atendimento SUS
- Residências de pacientes em tratamento pelo SUS.
- Próprio estabelecimento credenciado.
- Demais localidades onde se fizer necessário.

**ASSINATURA DO RESPOSÁVEL** 

LOCAL, DATA



# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLINICAS № 004-2021 - PMA

### Anexo I

### **MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO**

A empresa..., CNPJ..., endereço completo...,telefone ....., e-mail..., requer sua inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE Exames laboratoriais constantes na tabela SUS, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Araruna Estado do Paraná, conforme Edital nº ....../2021-PMA.

Data

Assinatura do representante legal com carimbo.

### **OBJETO DO CREDENCIAMENTO:**

- O objeto deste Edital é credenciar pessoas jurídicas na área da saúde prestadoras de serviços de Exames laboratoriais constantes na tabela SUS, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Araruna Estado do Paraná.
- 2. Os valores de referência de cada tipo de exame são os constantes da Tabela SUS de 19/05/2021. Local de realização dos serviços: Unidades básicas de Saúde do Município de Araruna, Hospitais conveniados com esta Prefeitura via atendimento SUS, Residências de pacientes em tratamento pelo SUS, Próprio estabelecimento credenciado e Demais localidades onde se fizer necessário.
- 3. Fica a cargo do contratado a logística de correta conservação e transporte do material coletado.
- 4. Prazo do contrato: 12 (doze) meses, admitida prorrogação na forma das Leis vigentes até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 5. Os serviços deverão ser prestados, quando requisitados pela Secretaria de saúde, a qualquer horário do dia ou da noite, não tendo quantidade pré-determinada diariamente, devendo a empresa manter os funcionários à disposição das unidades por 24 horas.
- 6. A empresa deverá designar e informar à Secretaria de Saúde, o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato.
  - 7. A empresa deverá informar às unidades da escala de funcionários que atuarão para manter os serviços por 24 horas.
- 8. Os exames considerados de emergência deverão ser realizados como prioridade.



# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLINICAS № 004/2021 - PMA

Αn	exo	ш

A empresa, CNPJ, endereço, telefone, vem através deste informar os nomes dos profissionais técnicos e responsável técnico contratados deste laboratório, e que atuaram no processamento dos exames clínicos laboratoriais, objeto do contrato com a PMA por meio da Secretaria de Saúde.
Nome
CRF

DATA

Especialidade

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA



## Anexo III

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F
---

(Nome da	Empresa)	,	CNPJ nº	,	estabelecida à		
•	completo), declara,	•		•			
menor de 1	L8 (dezoito) anos em	trabalho notu	urno, perigoso ou	insalubre	e e de 16 (dezess	eis) anos e	m qualquer
trabalho, sa	alvo na condição de	aprendiz, a pa	artir de 14 (quato	rze) anos	s, nos termos do i	inciso XXXII	II do art. 7º
da Constitu	ição Federal de 1988	3 (Lei nº 9.854	/99).				

DATA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLINICAS № 004/2021 PMA

**Anexo IV** 

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.

(Nome da Empresa)	· ·	·	
(endereço completo), declara conh	ecer o edital de Chamame	nto Público n° e seus anexos.	
DATA			

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLINICAS № 004/2021 - PMA

### **ANEXO V**

IINUTA DE CONTRATO DE						
ADESÃO №/ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Exames laboratoriais constantes na tabela SUS						
ELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUBA e a EMPRESAna norma abaixo:						
os dias do mês de do ano de dois mil e dezessete a Prefeitura Municipal de Araruna, com registro r						
NPJ/MF sob o nº. 75.359.760/0001-99, e sede a Praça Nossa Senhora do Rocio 390, Centro, Araruna/P						
este ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº Leandro Cesar de Oliveira, inscrito no CPF nº						
G nº, residente e domiciliado na Rua Bahia nº 351, no uso de suas atribuições legais						
egulamentares, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado, o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx						
nscrito (a) no CNPJ sob o №, situado (a) no (a), neste ato representad						
elo (a)xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx						
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx						
ONTRATO DE ADESÃO № xxxx, para prestação de serviços laboratoriais com base no constante d						
hamamento Público, Lei 8.666/93 e Lei						
stadual n° 15.608/2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:						

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato é credenciar pessoas jurídicas na área da saúde prestadores de serviços de Exames laboratoriais constantes na tabela SUS, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Araruna, Estado do Paraná, conforme anexo I deste Edital.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Unidades básicas de Saúde do Município de Araruna, Hospitais conveniados com esta Prefeitura via atendimento SUS, Residências de pacientes em tratamento pelo SUS, Próprio estabelecimento credenciado e Demais localidades onde se fizer necessário.

Os serviços deverão ser prestados, quando requisitados pela Secretaria de saúde, a qualquer horário do dia ou da noite, não tendo quantidade pré-determinada diariamente, devendo a empresa manter os funcionários à disposição das unidades por 24 horas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Fica a cargo do contratado a logística da correta conservação e transporte dos materiais coletados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade deste Contrato é dotar os pacientes do SUS de serviços indispensáveis à preservação de sua saúde.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE

Os pacientes dos serviços, objeto deste chamamento público constituir-se-á de usuários pertencentes à comunidade em geral.



## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

Executar exames laboratoriais nas áreas previstas (análises clínicas ou microbiologia clínica)

Manter os serviços de realização de exames laboratoriais por 24 (vinte e quatro) horas;

Providenciar a entrega de resultado dos exames de rotina diária ao final do expediente do mesmo dia da coleta;

Providenciar a entrega de resultados dos exames especiais, realizados fora do Município, em 48 (quarenta e oito horas) após a coleta;

Providenciar a entrega dos resultados dos exames de casos caracterizados como urgência/emergência em até 40(quarenta) minutos após o horário solicitado para coleta;

Providenciar coleta de rotina diária nos horários 8 (oito) horas, 10 (dez) horas e 14 (catorze) horas de cada dia, exceção para os exames de emergência que deverão ser coletados no ato da solicitação;

Realizar as entregas de resultados de exames por meio de funcionários de seu quadro, no setor o paciente está internado, independente do local de coleta;

Disponibilizar 01 (um) funcionário de enfermagem, treinado e com experiência profissional comprovada em carteira de trabalho para realizar as atividades de coleta de material para exames;

Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames previstos na tabela SUS (anexo VI);

Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para a PMA;

Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico, responsável técnico com habilitação superior em Bioquímica, com inscrição no Conselho Regional de Farmácia;

Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;



Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07;

Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista nos artigos 118 da Lei Estadual nº 15.608/07;

Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.



## CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados na tabela atualizada SUS, integrante deste Termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos pela prestação de serviços serão efetuados pela SESA, após o recebimento da fatura SUS, mediante apresentação de nota fiscal de acordo com os valores apresentados em planilhas devidamente atestadas pelas Direções Geral e Administrativa e Serviço de Apoio ao Diagnóstico e tratamento do HRL.

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente através de crédito em conta corrente da empresa prestadora de serviço.

### **SUCLÁUSULA SEGUNDA**

O documento de cobrança (nota fiscal) a que se refere o Caput desta cláusula deverá vir acompanhado, ainda, de cópia dos seguintes documentos de regularidade fiscal (negativa), regularidade com o FGTS, e Certidões Negativas de Impostos Federais.

## **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

A Secretaria Municipal de Saúde não estão autorizados a receber documentação de cobrança, em caso de não observância do disposto no parágrafo anterior.

## **SUBCLÁUSULA QUARTA**

O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30(trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da fatura. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

### CLÁUSULA OITAVA - DA GLOSA

Reserva-se ao CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições Da tabela SUS do valor a receber da CONTRATADA.

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas.

## SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- 1 Data de atendimento,
- 2 Discriminação do(s) item(s) glosado(s),
- 3 Valor do(s) item (s) glosado (s) e



4 Fundamentação para a revisão da glosa

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este Termo correrão à conta de dotações consignadas na fonte

### SUBCLÁUSULA ÚNICA

As despesas previstas para o próximo exercício ocorrerão à conta de dotação específica consignada no Orçamento Geral da PMA.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Face ao disposto no Art. 150 da Lei 15.608/07, pela inexecução total ou parcial do presente Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantido a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as penalidades de:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e

V – descredenciamento do sistema de registro cadastral.

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Da aplicação das penalidades previstas no Caput desta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto no Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Com base nas disposições contidas nos Art 57 do Decreto 4507/09, Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorará por 12 meses, com início em .... / ..../..., podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo.

### SUBCLÁUSULA ÚNICA

O prazo de vigência do presente cadastramento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93, este Instrumento será publicado no D.O, em forma de extrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão será processada observando-se ao disposto na Seção IV, do Capítulo II da Lei Estadual nº 15.608/2007, artigos 128º a 131º.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA LEGISLAÇÃO

O presente Termo tem como base, além da Legislação já mencionada, a Lei Estadual de Licitações sob nº 15.608/2007, a qual faz menção expressa em seus artigos nº 24 e nº 25 sobre regras do credenciamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Peabiru para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Araruna, 2021.

CONTRATADA CONTRATANTE



# **CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2021**

## RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Em cumpri	mento ao disposto no art.	109, § 1	Lº Lei nº. 8.666	i de 21 de ju	nho d	e 1993, torna-	se p	uúblico qu	e as
empresas:	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,	foram	consider adas	habilitadas	para	participarem	da	licitação	em
epígrafe.									

Araruna, 2021.

VANESSA V. OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



## **AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

## **CHAMAMENTO 004/2021**

A Prefeitura Municipal de Araruna, por meio de sua Presidente da Comissão de licitação, torna publico que encontra-se aberto chamamento público para pessoas jurídicas na área da saúde prestadoras de serviços de Exames laboratoriais constantes na tabela SUS, para atender pacientes da Rede Pública de Saúde do Município de Araruna, com remuneração conforme tabela SUS de 19/05/2021.

Envio dos envelopes: de 09/06/2021 a 24/06/2021, ás 09:00 horas.

Araruna, 08 de junho de 2021.

VANESSA V. DE OLIVEIRA PRESIDENTE CPL